



**CNA
SENAR**

GUIA DE CONDUTA

Você no caminho certo!





GUIA DE CONDUTA

Você no caminho certo!





Sumário

INTRODUÇÃO.....	9
1. PRINCÍPIOS ÉTICOS	11
2. APRESENTAÇÃO PESSOAL.....	11
3. RELAÇÕES DE TRABALHO.....	12
4. VEDAÇÕES.....	14
5. USO DA REDE E DOS MEIOS DIGITAIS	16
6. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	17
7. BENS E RECURSOS DO SISTEMA CNA/SENAR	18
8. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.....	19
9. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA.....	20
10. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO	20
11. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE.....	21
12. SAÚDE E SEGURANÇA	22
13. COMISSÃO DE ÉTICA	26
14. PENALIDADES.....	26
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	27



PALAVRA DO PRESIDENTE DA CNA

Estamos vivendo um novo tempo. Para acompanharmos essa transformação, precisamos de um sistema de representação forte e organizado.

Vamos ser vanguarda na prestação de serviços de qualidade ao produtor, para que valorize e considere imprescindível fazer parte dele.

Cada um de nós, integrantes do Sistema CNA, tem responsabilidade nesse processo. Devemos fazer desta Casa do Agro brasileiro o grande agente de defesa do produtor rural e de modernização do setor.

Ética e correção devem distinguir as nossas ações, numa busca permanente por correção e eficiência.



O comportamento ético é nossa marca intransferível. Seu exercício contagia o ambiente. É, portanto, um dever de todos.

João Martins da Silva Junior



PALAVRA DO DIRETOR-GERAL DO SENAR

O Senar, enquanto agente de transformação, tem buscado permanentemente a excelência em suas ações.

À medida que aumenta e aprimora a atuação institucional, torna-se inevitável que o Senar se dedique, cada vez mais, ao comportamento ético.

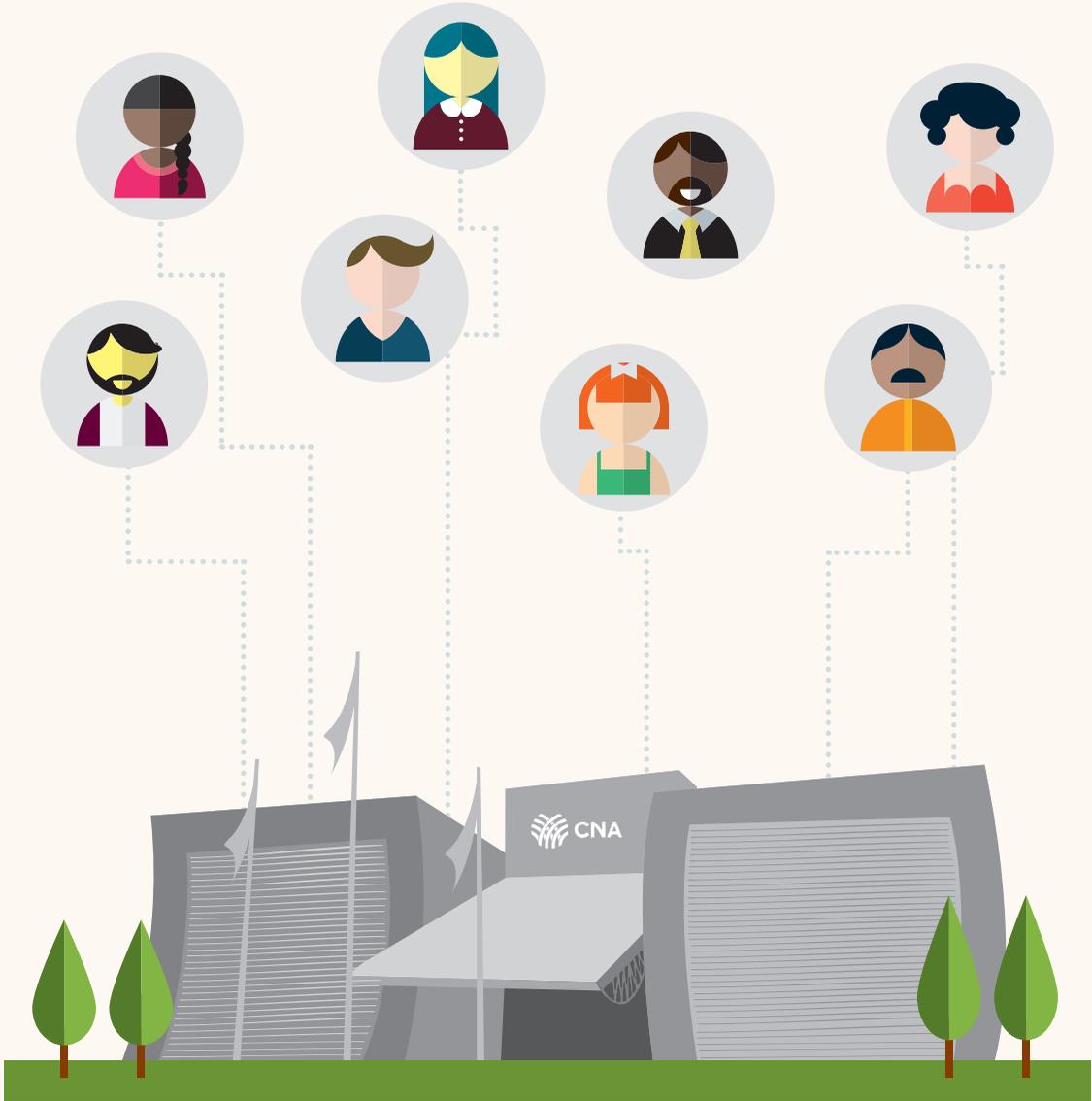
Considerando, ainda, a relevância do setor em que atua, é necessário que assuma um compromisso com a sociedade no sentido de homenagear, concretamente os valores fundamentais mais caros ao País.

Ao apresentarmos esse Guia de Conduta, indicamos quais são os princípios norteadores que dirigirão as decisões da Entidade e, também, o comportamento dos seus colaboradores.



E mais: revelamos ao público aquilo de que não pretendemos nos afastar, em termos de balizamento de condutas.

Daniel Klüppel Carrara



INTRODUÇÃO

Este guia de conduta define normas destinadas a orientar o padrão de comportamento profissional esperado por todos que integram o Sistema CNA/Senar, sejam conselheiros, dirigentes, colaboradores, terceirizados, estagiários ou aprendizes.

Com a adoção deste guia, o Sistema CNA/Senar reforça a prática de um ambiente saudável de trabalho que estimula a ética, o respeito mútuo e a integridade física e moral de todos.

O comprometimento e o esforço de cada um em praticar o disposto neste guia são fundamentais para que o Sistema CNA/Senar alcance as suas metas e objetivos de forma ética e transparente.

Contamos com você!





1. PRINCÍPIOS ÉTICOS

1.1. O Sistema CNA/Senar baseia-se nos seguintes princípios éticos:

I. O respeito à vida em qualquer de suas formas, exteriorizações, manifestações e situações, abrangendo o cuidado com a saúde, o meio ambiente, a segurança, o bem – estar individual e coletivo;

II. A integridade, a moralidade e a honestidade;

III. O respeito à diversidade e a aceitação das diferenças religiosas, culturais, sociais, políticas, etárias, de gênero, de orientação sexual e outras;

IV. O desenvolvimento de relações de trabalho norteadas pela boa convivência, pautada no respeito à dignidade, cordialidade e polidez, visando à construção de um excelente ambiente de trabalho, livre de qualquer tipo de discriminação;

V. O repúdio a qualquer agressão seja física ou moral.

2. APRESENTAÇÃO PESSOAL

2.1. No exercício de suas atividades profissionais, todos devem trajar-se e comportar-se de forma a valorizar a imagem das instituições que integram o Sistema CNA/Senar.



2.2. Para facilitar a identificação, todos os colaboradores devem usar crachá em local visível durante o horário de trabalho, nas dependências da instituição, ou mesmo em serviço externo.

2.3. Para todos aqueles cujo uso de uniforme é exigido, essa obrigatoriedade estende-se a toda a sua jornada de trabalho, mesmo quando estiver em trabalho externo, devendo mantê-lo em bom estado de conservação.

2.4. Todos devem manter a boa aparência, de modo que a própria apresentação esteja adequada ao meio institucional, cuidando para que roupas e acessórios não sejam usados de forma inadequada.

3. RELAÇÕES DE TRABALHO

3.1. O Sistema CNA/Senar, na consecução de sua missão e objetivos, requer de todos o comprometimento e a observância das seguintes regras de conduta:

I. Atuar com integridade, profissionalismo, responsabilidade e sigilo, quando exigível, no relacionamento com o público em geral e demais colaboradores do âmbito profissional;

II. Exercer suas atribuições com máxima dedicação e qualidade técnica, cumprindo as obrigações do seu contrato de trabalho, avaliando-se sistematicamente;



- III. Valorizar a interação com os colegas de trabalho de forma positiva, de modo a desenvolver o espírito de equipe e de colaboração;
- IV. Respeitar e zelar pelo cumprimento das normas institucionais e comunicados internos;
- V. Zelar pelo patrimônio, reputação e integridade do Sistema CNA/Senar;
- VI. Tratar com cortesia as pessoas que integram o ambiente de trabalho, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- VII. Ser assíduo e pontual, comunicando à chefia imediata qualquer intercorrência que prejudique o cumprimento da carga horária;
- VIII. Valer-se, adequadamente, dos canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias;
- IX. Cuidar dos bens e dos recursos institucionais, zelando pela conservação e pelo uso apropriado;
- X. Manter a impessoalidade no tratamento com fornecedores e parceiros, assegurando uma relação estritamente profissional, preservando, assim, a isenção necessária ao desempenho de suas funções;

XI. Exercer as suas funções de forma transparente, evitando fraude, má-fé, abuso de confiança e vantagem para si ou terceiros;

XII. Preservar a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como desrespeito, injúria, calúnia ou difamação;

XIII. Informar à área responsável qualquer risco à integridade das pessoas e do meio ambiente, às atividades, à imagem, à reputação e ao patrimônio do Sistema CNA/Senar;

4. VEDAÇÕES

4.1. É vedado a todos os integrantes do Sistema CNA/Senar:

I. Adotar, no exercício de suas funções, qualquer comportamento que seja contrário ao disposto neste guia de conduta;

II. Praticar, submeter e compactuar com qualquer tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios éticos do Sistema CNA/Senar;

III. Valer-se do cargo para obter, direta ou indiretamente, qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros;



- IV. Exercer qualquer atividade profissional que faça gerar algum conflito de interesse com as funções institucionais do Sistema CNA/Senar;
- V. Comportar-se publicamente (incluídos os ambientes de redes sociais) de maneira a macular e expor negativamente a imagem do Sistema CNA/Senar;
- VI. Patrocinar interesses de particulares junto ao Sistema CNA/Senar visando à contratação de bens e/ou serviços;
- VII. Utilizar marcas ou sinais distintivos do Sistema CNA/Senar em outras atividades profissionais, que não tenham relação com a atuação do mesmo;
- VIII. Fixar cartazes ou quaisquer outros papéis ou propaganda no ambiente do trabalho sem autorização prévia;
- IX. Envolver-se em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do Sistema CNA/Senar;
- X. Divulgar informação sigilosa de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas funções, seja em proveito próprio ou de terceiros;
- XI. Atuar como intermediário de interesses de terceiros perante o Sistema CNA/Senar.

5. USO DA REDE E DOS MEIOS DIGITAIS

5.1. Para o uso apropriado da rede e meios digitais do Sistema CNA/Senar, todos devem:

I. Fazer uso da rede corporativa e dos meios digitais exclusivamente no exercício das atividades profissionais;

II. Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais, que seja ofensivo às pessoas, ou que contrarie os interesses do Sistema CNA/Senar;

III. Não acessar, obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade;

IV. Não enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet, informações de correios eletrônicos internos, dados, informações privilegiadas ou quaisquer informações do Sistema CNA/Senar, sem que expressamente autorizado pelo gestor da informação;

V. Não criar perfis institucionais nas redes sociais que não sejam previamente autorizados pela autoridade competente;

VI. Não elaborar e publicar, em meios digitais, conteúdos que contrariem ou conflitem com os interesses do Sistema CNA/Senar;



6. TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

6.1. No âmbito do Sistema CNA/Senar, todos devem preservar a segurança da informação da seguinte forma:

I. Respeitar o sigilo das informações pessoais de qualquer colaborador do Sistema CNA/Senar às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida;

II. Cumprir as normas e diretrizes internas de segurança da informação para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos empresariais, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação estabelecidos;

III. Observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de tecnologia da informação e equipamentos;

IV. Cuidar para que as informações constantes em documentos e comunicações sejam verdadeiras, exatas e compatíveis com as diretrizes de segurança da informação;

V. Comunicar imediatamente ao seu superior, qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações de interesse do Sistema CNA/Senar;

VI. Manter os documentos originais de valor probatório por tempo indeterminado, até que seja autorizado o descarte pelo gestor da respectiva informação ou superior hierárquico;

7. BENS E RECURSOS DO SISTEMA CNA/Senar

7.1. Todos devem zelar pelo bom uso e manutenção dos bens, recursos e instalações do Sistema CNA/Senar, observando as seguintes regras:

I. É de responsabilidade de todos a conservação e a observação do estado geral de funcionamento dos bens, recursos e instalações do Sistema CNA/Senar;

II. O colaborador deve informar imediatamente à sua chefia ou à área responsável sempre que notar algum defeito ou qualquer anormalidade nos equipamentos, instrumentos e instalações;

III. Nenhum equipamento pode ser aberto, violado ou ter a configuração alterada, exceto com a autorização expressa e acompanhamento da área de Tecnologia da Informação;

IV. Qualquer movimentação de bem com etiqueta patrimonial deve ser previamente autorizada pela chefia imediata e pela diretoria responsável pelo controle do patrimônio do Sistema CNA/Senar;

V. Os dispositivos de armazenamento de dados ou imagens, bem como os recursos de telefonia, são de uso restrito para o desenvolvimento de tarefas associadas ao trabalho;

VI. O uso e o acesso às ferramentas corporativas, como internet, telefone, e-mail, software e hardware, devem ser restritos à atividade profissional;



8. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

8.1. Nas contratações com as instituições do Sistema CNA/Senar, os prestadores de serviços devem:

- I. Conhecer o guia de conduta do Sistema CNA/Senar e, sobre este, orientar seus empregados;
- II. Respeitar os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos nesse guia, enquanto perdurarem seus contratos com o Sistema CNA/Senar;
- III. Zelar pelos bens do Sistema CNA/Senar disponibilizados para a realização do trabalho contratado;
- IV. Respeitar os direitos dos seus empregados, observando e cumprindo a legislação trabalhista;

8.2. O acesso às áreas restritas ou às áreas definidas para realização do atendimento e/ ou serviço somente será liberado se os prestadores de serviços estiverem devidamente identificados e autorizados.



9. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

9.1. São critérios de conduta comuns a todos os colaboradores autorizados a tratar com a imprensa em nome do Sistema CNA/Senar:

I. Abster-se de conceder entrevistas, esclarecimentos ou declarações em público em nome do Sistema CNA/Senar, sem prévia autorização da chefia;



II. Assegurar-se de que a divulgação de documentos do Sistema CNA/Senar ocorra somente com autorização prévia da chefia;

III. Pautar as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-se em estudos prévios e fundamentados, de modo a não macular a reputação do Sistema CNA/Senar;

10. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

10.1. Para o Sistema CNA/Senar, o relacionamento com seu público deve ser baseado em respeito, ética, eficiência, diálogo e transparência. Para tanto, todos devem observar as seguintes regras:

I. Atuar de maneira cordial, honesta e justa, sem oferecer, dar, obter, pleitear, nem aceitar vantagens indevidas, por meio de manipulação, uso de informações, privilegiadas ou não, e outros artifícios desta natureza;



II. Manter a isonomia no processo de relacionamento, independentemente do tipo de ação;

III. Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte do público.



11. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

11.1. Todos devem estimular e favorecer os processos e ações que garantam o uso racional da água, da energia elétrica e de materiais de expediente, com a reciclagem e redução de geração de resíduos sólidos, evitando o desperdício de insumos e materiais utilizados em suas tarefas diárias e seus impactos ambientais.

12. SAÚDE E SEGURANÇA

12.1. Para garantir condições de trabalho seguras e saudáveis são necessárias atitudes responsáveis de todos no cumprimento de leis e normas internas relativas à medicina e segurança do trabalho, em especial:



I. Realizar exames periódicos para os quais for convocado;

II. Comunicar ao setor de recursos humanos sempre que sofrer um acidente, seja este no local de trabalho, no percurso trabalho – residência ou vice-versa;

III. Utilizar, quando o caso, equipamentos de proteção individual adequados para as atividades em desenvolvimento.

13. COMISSÃO DE ÉTICA

13.1. A comissão de ética é órgão interno permanente, incumbido de analisar as questões referentes ao cumprimento deste guia com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas, sendo composta por:

13.1.1. Três titulares e três suplentes, indicados pelo Presidente da CNA por meio de portaria, os quais tratarão dos casos envolvendo conduta praticada por dirigente ou colaborador da CNA;

13.1.2. Três titulares e três suplentes, indicados pelo Diretor-Geral do Senar por meio de portaria, os quais tratarão dos casos envolvendo conduta praticada por dirigente ou colaborador do Senar.

13.1.3. A composição da comissão será divulgada aos empregados e dirigentes e disponibilizada no portal do Sistema na intranet.

13.2. Cabe à comissão de ética analisar as questões referentes ao cumprimento deste guia de conduta ética com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas.



13.3. A comissão poderá requisitar a participação temporária de convidado para analisar assunto ou fato que requeiram conhecimentos específicos.

13.4. A confidencialidade de denúncias e decisões será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

13.5. A comissão reunir-se-á por convocação do coordenador, seu substituto, ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

13.6. Os integrantes da comissão, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

13.7. O membro da comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, ou quando o investigado for seu subordinado.

13.8. A comissão receberá exclusivamente denúncias feitas pessoalmente e manterá sob sigilo a identidade do denunciante.

13.9. Qualquer empregado do Sistema CNA/Senar, que tiver conhecimento de ato praticado por empregado ou dirigente que possa configurar violação às regras estabelecidas neste guia, deverá comunicá-lo pessoalmente ao coordenador que tomará a denúncia a termo e adotará as providências necessárias para a apuração, garantindo o sigilo da identidade do denunciante e dos fatos narrados.

13.10. São atribuições da comissão de ética:

I. Apurar o ato, fato ou a conduta contrária às normas, elaborando relatório conclusivo, que embasará as medidas e sanções administrativas/disciplinares e poderão ser adotadas pelo Diretor- Geral do Senar ou pelo Presidente da CNA;

II. Responder às consultas formuladas a respeito da interpretação das normas contidas neste guia;

III. Registrar todos os seus atos por escrito, inclusive elaborando atas quando necessário, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;

IV. Em se tratando de apuração de fato relativo à conduta de conselheiros ou dirigentes do Senar ou da CNA, encaminhar ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho de Representantes, conforme o caso, relatório detalhado dos fatos, apontando as medidas cabíveis.

13.11. A comissão fará abrir, mediante denúncia fundamentada ou por determinação da autoridade máxima da CNA e do Senar, o procedimento de apuração da conduta, por meio de uma portaria específica, dará ciência ao colaborador e promoverá as diligências que entender necessárias, utilizando-se de todos os meios de prova em direito admitidos e fixando prazos para os atos a serem praticados.



13.12. Em qualquer hipótese, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, permitindo-se a utilização de todos os meios legítimos de prova, bem como sigilo quanto aos fatos apurados.

13.13. A comissão deve reportar seus trabalhos ao Diretor- Geral do Senar ou ao Presidente da CNA, conforme tratar-se de apuração de fato relativo à conduta de colaborador do Senar ou da CNA, respectivamente.

13.14. Após apuração dos fatos, a comissão, em ato reservado, comunicará aos envolvidos a conclusão dos trabalhos e sua recomendação para o caso.

13.15. Da decisão da comissão caberá recurso ao Diretor-Geral do Senar ou ao Presidente da CNA, conforme tratar-se de apuração de fato relativo à conduta de colaborador do Senar ou da CNA, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que o colaborador tomou ciência.

13.16. O Diretor-Geral ou o Presidente da CNA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para, em decisão irrecorrível, se manifestar acerca do recurso.

13.17. A comissão encaminhará as suas decisões ao setor de recursos humanos para as providências disciplinares cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. O descumprimento das orientações previstas neste guia ensejará a aplicação das medidas e sanções administrativas/disciplinares cabíveis, bem como a eventual responsabilização prevista em lei.

14.2. O Diretor-Geral do Senar ou o Presidente da CNA poderá, após análise do relatório e da recomendação da comissão de ética, bem como do eventual recurso interposto pelo envolvido, determinar a aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência oral;

II. Advertência por escrito;

III. Suspensão por até 30 (trinta) dias, sem percepção do salário ou de qualquer outro benefício;

IV. Demissão.

14.3. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela vierem para o Sistema CNA/Senar, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

14.4. Em se tratando de estagiários, aprendizes e terceirizados, as infrações serão comunicadas à empresa gestora do contrato, que deverá analisar e aplicar as medidas cabíveis.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela comissão de ética.

15.2. Qualquer dúvida em relação a interpretação e aplicação deste guia poderá ser apresentada à comissão de ética, diretamente ou do canal interno (intranet) e externo (site).

15.3. Com o objetivo de fazer chegar ao conhecimento de todos os empregados do Sistema CNA/Senar, este guia será amplamente divulgado e o acesso ao seu conteúdo será por meio impresso e/ou eletrônico.

15.4. Este guia será submetido à revisão periódica, realizada pela comissão de ética devidamente formalizada, preconizando a transparência e a participação de todos os interessados.

